

## PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2021-SEAP/DPE

**DISPÕE** sobre o acesso ao registro de todos os condenados que estejam trabalhando, estudando ou em outro projeto de remição de pena.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, nomeado através do Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 33.911, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 37.532, de 28 de dezembro de 2016, e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - DR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é responsável pela supervisão, coordenação e controle do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 37.532, de 28 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão da Execução Penal, definido no art. 61, VIII da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deverá velar pela regular execução da pena e das medidas de segurança, nos termos do art. art.81-A da Lei nº 7.210/84, e considerando ainda as competências estabelecidas no art.81-B do mesmo diploma;

**RESOLVEM** estabelecer conjuntamente o presente Instrumento, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP deverá assegurar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM acesso ao registro de todos os condenados que estejam trabalhando, estudando, ou em outro projeto de remição, através dos sistemas SGP e SIAP a ser disponibilizado no prazo de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Administração Penitenciária

Av. Torquato Tapajós, S/N, Colônia Terra Nova - CEP 69093-415 Manaus/Amazonas



- §1º O acesso ao sistema será concedido pela SEAP aos Defensores Públicos da Execução Penal e do Atendimento Prisional, quais deverão ser autorizados e indicados pelo Defensor Público Geral.
- §2º A senha de cada usuário será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do Defensor autorizado.
- §3º O acesso às informações deverá se destinar exclusivamente para atender às atividades e tarefas próprias da Defensoria Pública, devendo-se observar as disposições e penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- **Art. 2º -** Os pedidos de laudos médicos, exames criminológicos e de quaisquer outras informações que não estejam disponíveis nos sistemas cujo acesso foi disponibilizado, deverão ser protocolados através de petição à Vara de Execução Penal VEP, que determinará o atendimento da demanda à SEAP através do sistema SEEU, em obediência ao estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2020 VEP/AM e no Ofício nº 41/2021 SECVEP/AM.
- **Art. 3º** A presente Portaria Conjunta tem efeito de composição entre as partes, devendo ser homologado judicialmente e extinguir toda e qualquer lide relativa ao tema, judicial e/ou extrajudicial, especialmente o Processo de nº 5001367-51.2021.8.04.0001 que tramita na Vara de Execução Penal VEP/AM

CIENTIFIQUE-SE & CUMPRA-SE.

Manaus, 24 de agosto de 2021.

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

DR. RICARDO QUEROZ DE PAIVA

Defensor Público-208275Geral da Befensoria Pública do Estado do Amazonas/DPE

Av. Torquato Tapajós, S/N, Colônia Terra Nova - CEP 69093-415 Manaus/Amazonas Secretaria de Administração Penitenciária

